



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**CONTRATO N° 20190098**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-16 FMAS**

CONTRATO N° 20190098 , ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-16 FMAS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ATACADO E VAREJO WSS EIRELI-EPP

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.162.721/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador(a) do CPF n° 451.728.542-15, residente na AV. 13 DE MAIO, N° 36, e de outro lado a licitante **ATACADO E VAREJO WSS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 21.381.909/0001-07, estabelecida na RUA PARÁ, 1200, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO LOBATO RODRIGUES, residente na Av. dos Sabias Laranjeiras, 2020 Casa 14, Santa Ines, Imperatriz-MA, CEP 65919-370, portador(a) do CPF 989.078.833-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-16 FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001531	PALHA DE AÇO 24 X 8 UNIDADES - Marca.: LIMPOL Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	150,00	0,700	105,00
004168	BACON EM MANTA - Marca.: ESTRELA	QUILO	160,00	19,000	3.040,00
004194	COXA E SOBRECOXA DE GALINHA - Marca.: FRIATO	QUILO	400,00	8,000	3.200,00
004227	FEIJÃO CARIOQUINHA - Marca.: KI CALDO	QUILO	400,00	4,200	1.680,00
004318	SARDINHA ENLATADA, EMBALAGEM COM 250G - Marca.: PESCADOR	LATA	400,00	4,550	1.820,00
004356	ACHOCOLATADO EM PÓ, UNIDADE COM 400G - Marca.: CHOCO	UNIDADE	300,00	3,300	990,00
004491	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 L, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: DULAGO	CAIXA	200,00	23,750	4.750,00
004671	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, VAZADO, 15L - Marca.: PLAZU	UNIDADE	180,00	11,800	2.124,00
004715	COPO DESCARTÁVEL, 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: CRISTAL	PACOTE	900,00	2,750	2.475,00
004896	MULTIUSO DE 500 ML - Marca.: AZULIM	UNIDADE	570,00	2,200	1.254,00
004813	TACHO DE ALUMÍNIO EATIDO, CAPACIDADE DE 25 LITROS - Marca.: PANEX	UNIDADE	20,00	205,000	4.100,00
004971	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 1KG - Marca.: IARA	UNIDADE	900,00	6,500	5.850,00
005702	MILHO VERDE ENLATADO, UNIDADE COM 200G - Marca.: OLE	UNIDADE	500,00	1,250	625,00
005704	SUCO DE FRUTAS EM PÓ, PACOTE COM 180G - Marca.: PROMIX	UNIDADE	500,00	2,050	1.025,00
005707	ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE COM 05KG - Marca.: BUTU	UNIDADE	900,00	12,000	10.800,00
005715	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SABOR LARANJA - Marca.: RIVER	FARDO	200,00	44,000	8.800,00
005732	SUCO EM PÓ, PACOTE DE 1KG - Marca.: PROMIX	PACOTE	450,00	5,000	2.250,00
006292	ÁGUA DE COCO, UNIDADE COM 200 ML - Marca.: SO COCO	UNIDADE	350,00	1,500	525,00
006296	ACUCAR CRISTALIZADO, BRANCO, PACOTE DE 02 KG - Marca.	PACOTE	800,00	3,990	3.192,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



006303	.. ITAJA AMIDO DE MILHO TIPO MAIZANA, UNIDADE COM 500 G - Mar	UNIDADE	600,00	3,550	2.130,00
006306	ca.: MARATA BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, PACOTE CO	PACOTE	800,00	4,950	3.960,00
006308	M 800 G - Marca.: TRIGOLINO BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR LEITE, PACOTE C	PACOTE	800,00	7,500	6.000,00
006310	CM 800 G - Marca.: TRIGOLINO BISCOITO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL, PACOTE COM 800 G	PACOTE	800,00	7,790	6.232,00
006316	- Marca.: TRIGOLINO BOMBOM RECHEADO, PACOTE COM 01 KG - Marca.: FOFAO	PACOTE	300,00	19,500	5.850,00
006318	BOMBONS RECHEADOS, SORTIDOS, CAIXA COM 332 G - Marca	CAIXA	300,00	8,550	2.565,00
006320	..: GAROTO BATATA PALHA, PACOTE COM 400 G - Marca.: MARATA	PACOTE	235,00	7,990	1.877,65
006338	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, PACOTE COM 1 KG - Marca.: SOB	PACOTE	800,00	19,950	15.960,00
006371	ERANO SUÇO DE FRUTAS, EM PÓ, PACOTE COM 200 G - Marca.: PR	PACOTE	310,00	3,000	930,00
006374	ONIX BALAS DE CARAMELO AO LEITE, PACOTE COM 840 G - Marca	PACOTE	200,00	9,990	1.998,00
006378	..: MAGICA PIRULITOS, PACOTE COM 700 G - Marca.: MAGICA	PACOTE	200,00	4,990	998,00
006381	PACOQUINHA DOCE, DE AMENDOIM, POTE COM 56 UNIDADES -	POTE	100,00	11,500	1.150,00
006394	Marca.: MAGICA DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 01 L - Marca.: OES	UNIDADE	800,00	3,900	3.120,00
006444	PEIRA SANITÁRIA, CAIXA COM 60 UNIDADES - Marca.: OES	CAIXA	180,00	33,000	5.940,00
006449	SACO PARA LIXO, 100 L, PACOTE COM 05 UNIDADES. - Mar	PACOTE	1.000,00	2,600	2.600,00
006451	ca.: BOTE SACO PARA LIXO, 50 L, PACOTE COM 10 UNIDADES. - Marc	PACOTE	1.000,00	2,650	2.650,00
17414	s.: BOTE DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 02L - Marca.: OEST	UNIDADE	200,00	2,800	560,00
17418	BERANO LEITE EM PÓ, INTEGRAL, UNIDADE COM 400G - Marca.: SO	PACOTE	900,00	8,150	7.335,00
027741	BERANO PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE 4X1 UNIDADES - Marca.: NINO	PACOTE	600,00	2,100	1.260,00
027742	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE 8X1 UNIDADES - Marca.: NINO	PACOTE	700,00	5,920	4.144,00
038110	PORVILHO DE MANDIOCA 1KG - Marca.: PINDOCA	QUILO	400,00	4,990	1.996,00
038111	MUCILON MULTI CEREALIS 500g - Marca.: NUTRILON	UNIDADE	200,00	7,300	1.460,00
038112	LEITE CONDENSADO 200g - Marca.: CCGE	UNIDADE	300,00	2,000	600,00
038129	ÁGUA SANITÁRIA 05 L - Marca.: DULAGO	UNIDADE	200,00	9,050	1.810,00
038131	BORRACHA DE PANELA PRESSÃO 4/5 lt - Marca.: NASCIONA	UNIDADE	150,00	1,950	292,50
038134	CESTO FECHADO PLÁSTICO 93 lt - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	120,00	65,200	7.824,00
038155	SABÃO EM PASTA 500g - Marca.: AZULIM	UNIDADE	200,00	3,550	710,00
				VALOR GLOBAL R\$	150.977,15

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-16 FMAS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 150.977,15 (cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-16 FMAS e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-16 FMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-16 FMAS.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1311.081220494.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial n° 9/2019-16 FMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 18 de Setembro de 2019

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ (MF) 18.162.721/0001-63**  
**CONTRATANTE**

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA







Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



~~ATACADO E VAREJO~~ WSS EIRELI-EPP  
CNPJ 21.381.909/0001-07  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 365.223.092-20

2.   
CPF: 895.488.762-72